



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º 2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 - CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br



Trabalho é nossa prioridade

## LEI Nº. 1.541 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

### “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

**SERGIO ANTONIO POLARINI**, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O orçamento do Município de Paranapuã para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.875.000,00 (vinte milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em \_\_\_\_\_ R\$14.132.500,00  
II - Orçamento da Seguridade Social em \_\_\_\_\_ R\$ 6.742.500,00

**Artigo 2º** - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

#### I - Administração Direta:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$18.180.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 919.000,00
Contribuições	R\$ 200.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 53.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 20.064.000,00
(-) Dedução da receita corrente	R\$ 3.062.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.000,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00





# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º 2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br



Trabalho é nossa prioridade

Alienação de Bens	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>18.180.000,00</b>

## II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

### Autarquia – Instituto de Previdência Municipal

Receitas de Contribuição	R\$	612.000,00
Receita Patrimonial	R\$	300.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	30.000,00
Contribuição Patronal	R\$	933.000,00
Aportes Amortização Déficit Atuarial	R\$	820.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>2.695.000,00</b>

**Receita Total ( I + II) R\$20.875.000,00**

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

## I - Por Funções de Governo

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>
01 - Legislativa	740.000,00
04 - Administração	3.947.500,00
08 - Assistência Social	841.500,00
09 - Previdência Social	1.950.000,00
10 - Saúde	3.951.000,00
12 - Educação	5.857.000,00
13 - Cultura	11.000,00
15 - Urbanismo	1.716.000,00
20 - Agricultura	314.000,00
26 - Transporte	380.000,00
27 - Desporto e Lazer	157.000,00
28 - Encargos Especiais	65.000,00
99 - Reserva de Contingência	945.000,00
<b>Total</b>	<b>20.875.000,00</b>

1





# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º 2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: [administrativo@paranapua.sp.gov.br](mailto:administrativo@paranapua.sp.gov.br)



## II – Por Subfunção de Governo

Nº	SUBFUNÇÃO	VALOR R\$
031	Ação Legislativa	740.000,00
121	Planejamento e Orçamento	5.000,00
122	Administração Geral	3.205.500,00
123	Administração Financeira	764.000,00
241	Assistência ao Idoso	47.500,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	205.000,00
244	Assistência Comunitária	722.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	1.790.000,00
301	Atenção Básica	3.665.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.000,00
304	Vigilância Sanitária	33.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	48.000,00
306	Alimentação e Nutrição	375.000,00
361	Ensino Fundamental	2.735.000,00
364	Ensino Superior	204.000,00
365	Educação Infantil	2.523.000,00
367	Educação Especial	25.000,00
392	Difusão Cultural	11.000,00
452	Serviços Urbanos	1.716.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	314.000,00
782	Transporte Rodoviário	380.000,00
843	Serviços da Dívida Interna	65.000,00
812	Desporto Comunitário	157.000,00
997	Reserva Orçamentária	745.000,00
999	Reserva de Contingência	200.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>20.875.000,00</b>

## III - Por Órgão e Unidade da Administração

ÓRGÃO E UNIDADE	VALOR R\$
0101 - Corpo Legislativo	740.000,00
0201 - Gabinete Prefeito e Dependências	783.500,00
0202 - Secretaria e Administração Geral	2.400.000,00
0203 - Finanças e Tributação	829.000,00
0204 - Agricultura	314.000,00
0205 - Educação e Cultura	5.868.000,00

1





# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º 2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br



Trabalho é nossa prioridade

0206 - Desporto e Lazer	157.000,00
0207 - Saúde	3.951.000,00
0208 - Obras e Serviços Municipais	1.716.000,00
0210 - Fundo Municipal de Assistência Social	841.500,00
0211 - Estradas Municipais	380.000,00
0299 - Reserva de Contingência	200.000,00
0301 - Instituto de Previdência	2.695.000,00
<b>Total</b>	<b>20.875.000,00</b>

## **Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Parágrafo Único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquia.

**Artigo 5º** - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Paranapuã - SP, 10 de Dezembro de 2019.**

↑





# MUNICIPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º 2383 - Tels./FAX: (017) 3648-9020 - CEP 15.745-000 - PARANAPUÃ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br



  
**SERGIO ANTONIO POLARINI**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data

supra.

**ELIETE SILVA DE VICENTE**

Secretária Administrativa



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º 2383 - Tels./FAX: (017) 3648-9020 - CEP 15.745-000 - PARANAPUÃ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br



Trabalho é nossa prioridade

## Anexo de Metas Fiscais (compatibilidade)

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo de Metas Fiscais

Compatibilidade LOA/LDO

(art. 5º, inc.I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	LDO 2020	LOA 2020
	Valor - R\$	Valor - R\$
Receita Total	19.335.000,00	20.875.000,00
I – Receita Primária	18.985.000,00	20.525.000,00
Despesa Total	19.335.000,00	20.875.000,00
II – Despesa Primária	18.525.000,00	20.065.000,00
III - Resultado Primário	460.000,00	460.000,00
IV - Resultado Nominal	-50.000,00	-50.000,00
V - Dívida Líquida	0,00	0,00

Paranapuã – SP, 10 de Dezembro de 2019.

Sergio Antonio Polarini  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE PARANAPUÁ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º 2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÁ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br



## Expansão das Despesas e Renúncia de Receitas

### **Estimativa da Margem de Expansão da Receita (art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apesar de não haver uma definição específica desse conceito na Lei mencionada, verifica-se que seu art. 17, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, aponta para a solução desse problema.

Esse artigo 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente de receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Como conceito de base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo. A metodologia utilizada nesses estudos procurou afastar os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributária. Dessa forma, buscou apenas considerar a expectativa futura da arrecadação e crescimento real da economia para o exercício de 2020.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, em parte, aos tributos arrecadados, a elevação do índice de participação do ICMS e aumento da participação no FPM em função do aumento da base de cálculo previsto pela União.

### **Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**





# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º 2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 - CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br



Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária, conforme quadro abaixo, devidamente acompanhada da compensação para essa expansão.

Discriminação	Despesa fixada		Margem de expansão	Receita Acréscimo
	2019	2020		
1 Pessoal e encargos	11.624.500,00	9.718.800,00		
2 Juros e encargos da dívida	25.000,00	26.000,00		
3 Outras despesas correntes	6.145.500,00	9.948.200,00		
<b>Totais</b>	<b>17.795.000,00</b>	<b>19.693.000,00</b>	<b>1.898.000,00</b>	
1 Aumento Real Receitas Correntes				1.898.000,00
		<b>Totais</b>	<b>1.898.000,00</b>	<b>1.898.000,00</b>

(\*) A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente abrigada pela margem de expansão das receitas, levando-se em consideração os índices estabelecidos pela União e pelo Estado para o crescimento econômico. A margem de expansão das receitas demonstrada neste quadro é apenas parcial, não correspondendo à margem bruta de expansão.

## Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita (art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstramos abaixo que não houve renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenção estabelecidos em lei, sendo considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não afetando as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estimativa da Renúncia da Receita			
Especificação do tributo	Valor lançamento - \$	Valor renúncia - \$	Valor orçado - \$
<b>NÃO HOUVE PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA</b>			
Total	-----	-----	-----

Paranapuã – SP, 10 de Dezembro de 2019.

  
Sérgio Antonio Polarini  
Prefeito Municipal